

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE ...../...

*"... a verdadeira liberdade não é mais, para o homem, um luxo, mas um fardo". "Os homens", escrevia BERDIAEFF, "conscientes da dignidade e das responsabilidades do homem, compreendem a liberdade como uma aceitação de sua responsabilidade, como uma exigência de autodeterminação e de adiantamento, como aceitação do sofrimento em nome da dignidade superior do homem, como luta que pode exigir heroísmo".* (in "Liberdades Públicas" -Parte Geral, pág. 163- Ed. Saraiva, Manoel G. Ferreira Filho, Ada Pelligrini Grinover e Anna Cândida da Cunha Ferraz- grifos e destaques nossos).

Proc  
\_º Ofício Criminal

**REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**  
**cumulado com**  
**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

**XXXXX XXXXXX XXX XXXXXX** (filho de xxxxxxxx  
xxxxxxx xxx xxxxxx e xxxxx xxxxxxxx xxxxxxx, natural de xxxxx xxxxxxxx/xx, nascido aos xx/xx/xxxx),  
brasileiro, xxxxxxxx, xxxxx, profissão xxxxx, portador da cédula de  
identidade nº xx.xxx.xxx-x (SSP/xx) e CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente na  
Rua xxxxx xxxxxxxx nº xx - Vila xxxxxxxxxx- **ITATIBA/SP** (Cep 132xx-xxx),  
por seu advogado e procurador infra-assinado (doc.1), atualmente "**preso**  
**e recolhido**" no CDP (Centro de Detenção Provisória) da cidade de  
Jundiaí, Estado de São Paulo, em face de cumprimento de Mandado de  
Prisão expedido por esse R. Juízo, cumprido por meio da Carta  
Precatória deprecada para a Comarca de **xxxxxx/SP** (Proc

281.01.2011.xxxxxx-x, Controle nº xxxx/2011, Vara Criminal), vem respeitosamente à honrada presença de Vossa Excelência, consubstanciado nas disposições emergentes do artigo 5º<sup>1</sup>, inciso LXVI<sup>2</sup>, da Constituição Federal, artigo 321<sup>3</sup> e seguintes do Código de Processo Penal dentre outras disposições legais aplicáveis ao caso *sub examem*, submeter à apreciação deste Douto Juízo, o presente pedido de "**REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA**" decretada por força do disposto no artigo 311 do CPP, **e/ou, se caso**, lhe seja concedida sua "**LIBERDADE PROVISÓRIA**", o pedido faz pelos motivos de fato e de direito que a seguir aduz:

1. **Do Processo.** O Requerente esta sendo acusado e processado em face dos fatos noticiados na exordial acusatória de fls\_, por ter no dia xx de xxxxx de xxxx, em companhia de outros, subtraído xxxxx de xxxx de uma propriedade rural na cidade de xxxxxxxx/xx, ao que consta, de propriedade de um seu tio. A exordial acusatória foi ofertada em data de xx/xxxxx/xxxx e recebida em xx/xxxxxx/xxxx.

1.2. Na época dos fatos noticiados o aqui Requerente não foi preso em flagrante, sendo certo que residia na comarca na companhia de seus pais e irmãos.

---

<sup>1</sup> **Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....  
<sup>2</sup> **LXVI** - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

<sup>3</sup> **Art. 321.** Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código.

<sup>4</sup> **Art. 316** - **O juiz poderá revogar a prisão preventiva** se, no correr do processo, **verificar a falta de motivo para que subsista**, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

1.3. Tempos após os fatos noticiados, o requerente veio a firmar residência na cidade de xxxxxx, Estado de São Paulo onde já residia uma sua Irmã, motivo pelo qual **desconhecia** o processo contra si, na medida em que **nunca recebeu qualquer intimação ou comunicado para comparecimento em Juízo** (motivo pelo qual foi citado por edital), mesmo porque, por ser pessoa humilde e de família radicada nessa cidade de xxxxxxx, jamais deixaria de prestar contas à Justiça.

*"Sendo como é, a prisão preventiva medida de exceção, a sua decretação somente se justifica quando além da prova material do delito e da existência de indícios suficientes da autoria, existam razões que a projetem como indeclinável, seja por conveniência da instrução criminal, seja como garantia da aplicação da pena".* (HC. 4.614 -Rel. Miranda Ramos. V.U.; RT. 430/416; destaques nossos).

*"Não se justifica a prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal, se o acusado tem residência fixa (embora fora do distrito de culpa), família constituída e não registra antecedentes criminais".* (HC. 18421, Rel. Edmond Acar; RT. 414/145; destaques nossos).

*"Por mera presunção e sem motivo plenamente justificado de que a prisão é conveniente e à instrução criminal ou que se tornam necessária para assegurar a aplicação da lei penal, não há razão para se aplicar medida tão rigorosa quão drástica".* (HC. 94.006, Rel Octávio Stucchi, V.U., RT. 393/87; destaques nossos).

*"Na se justifica a prisão preventiva facultativa de individuo que tem residência fixa, família constituída e emprego certo, máxime não se constando esteja dificultando o andamento do processo".* (HC. 77.934, v.u., Rel. Olavvo Guimarães, RT. 362/96; destaques nossos).

**2. Da situação do requerente.** O Requerente **jamais** se envolveu nas malhas da Justiça, e nem tinha conhecimento do processo instaurado contra si, haja vista que desde o **ano de xxxx** sempre teve **residência fixa** e **emprego certo** na cidade que escolheu para constituir família.

2.1. Alguns dos contratos de locação dos imóveis em que residiu e reside na referida cidade de **xxxxxxx/xx**, demonstram à saciedade que sempre teve e tem endereço certo.

2.2. Por outro lado, ainda, como demonstram os demais documentos que instrui o presente pleito, demonstram que sempre fez compras, inclusive a crediário, do que se verifica que **jamais esteve escondido**, muito, pelo contrario.

2.3. As declarações em anexo, firmadas por pessoas de idoneidade e residentes na cidade de xxxxxxx, demonstram que o Requerente sempre teve conduta ilibada, com trabalho honesto e **jamais** se envolvera em qualquer conduta ilícita, conforme faz prova ainda a **certidão de distribuições criminais** da Comarca de xxxxxxx/xx.

2.4. Insta consignar, uma vez mais, que **jamais** teve qualquer passagem pela polícia, portanto nunca fora processado, nem mesmo por contravenção penal, à exceção é claro, do processo referido no preâmbulo desta. E por ter endereço fixo, família

constituída e trabalho honesto isto já lhe basta, *data vênia*, para pleitear, como lhe faculta a legislação, a doutrina e a jurisprudência, o presente pedido de **revogação da prisão preventiva** (art 316 do CPP) e subsidiariamente os benefícios da **Liberdade Provisória** (art 321 CPP), pois preenche os requisitos objetivos e subjetivos exigidos pela legislação vigente.

**3. Do Direito e da Jurisprudência.** Já não se admite mais a manutenção de prisão (em flagrante ou preventiva) em casos como os dos autos, máxime porque o direito a Liberdade Provisória advém da própria Constituição Federal, que assegura aos acusados o direito de ampla defesa, e que somente pode ser tido como definitivamente culpado aos o efetivo transito em julgado da decisão que eventualmente decreta a culpa do agente.

**3.1.** A liberdade, provisória ou não, não é mera faculdade do Juiz, mas sim, **direito do homem**, consagrado não só pela Magna Carta, mas também pelo Código de Processo Penal, e por inúmeras decisões de nossos Tribunais.

**3.1.1.** É que, como mencionamos no preâmbulo desde pleito, e que com a devida vênia aqui reiteramos, em verdade, *"a verdadeira liberdade não é mais, para o homem, um luxo, mas um fardo"*. "Os homens", escrevia BERDIAEFF, *"conscientes da dignidade e das responsabilidades do homem, compreendem a liberdade como uma aceitação de sua responsabilidade, como uma exigência de autodeterminação e de adiantamento, como aceitação*

***do sofrimento em nome da dignidade superior do homem, como luta que pode exigir heroísmo***". (in "Liberdades Públicas" -Parte Geral, pág. 163- Ed. Saraiva, Manoel G.Ferreira Filho, Ada Pellegrini Grinover e Anna Cândida da Cunha Ferraz; destaques nossos).

4. O delito que está sendo imputado ao Requerente, "*data venia*", apenas "*ad argumentandum tantum*", caso advenha eventual condenação, terá ele, ainda, "em tese", direito a Suspensão Condicional da Pena, além de, poder recorrer em liberdade, conforme lhe assegura o artigo 594 do CPP, já que primário e de bons antecedentes, conforme atestam as inclusas declarações e certidão de antecedentes.

*"A suspensão condicional da pena tem por finalidade a reeducação do criminoso, impedindo, por outro lado, que os delinqüentes condenados a penas de reduzida duração fiquem privados da liberdade, restrição agravada pelo convívio com outros de maior periculosidade. Como acentua Júlio Fabbrini Mirabete, toda vez que tal recuperação pode ser obtida, mesmo fora das grades de um cárcere, recomendam a lógica e a melhor política criminal a liberdade sob condições, obrigando-se o condenado ao cumprimento de determinadas exigências"* Manual de Direito Penal, 2ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 1º v., 1986, p. 313).

**"O 'sursis', denominado, no Código Penal, 'suspensão condicional da pena' (rectius - suspensão condicional da execução da pena) deixou de ser mero incidente da execução para tornar-se modalidade de execução da condenação. Livra o condenado da sanção que afeta o *status libertatis*, todavia, impõe-se-lhe pena menos severa, eminentemente pedagógica. O confronto do instituto na redação inicial da Parte Geral do Código Penal e a dada pela reforma de 1984 evidencia ser a primeira mais benigna"** (STJ, 6ª T., REsp 54.695-8-SP, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJU, 15-41996.). **No mesmo sentido**, entendeu o STJ que a reforma penal introduzida pela Lei n. 7.209/84 conferiu ao sursis a natureza de pena efetiva, tratando-se de forma de execução de pena (STJ, 6ª Turma, REsp 153.350, Rel. Min. Vicente Leal, j. 16-6-2000, DJU, 11-92000, p. 295.).

5. Não se vislumbra, "*data venia*", sequer os mais ínfimos motivos para que possa subsistir a prisão e, conseqüentemente seja o Requerente seja mantido em cárcere.

6. O Requerente possui residência fixa, profissão e emprego certo e não pretende, de forma alguma, deixar de prestar contas à Justiça. Não possui antecedente criminal, e seus bons antecedentes são atestados pelas declarações e atestados por pessoas da comunidade em que vive desde que se mudou para Itatiba/SP.

## 7. Da Liberdade Provisória.

7.1. Nossos Tribunais têm firmado posição favorável ao ora pleiteado, senão vejamos:

**LIBERDDE PROVISÓRIA** – FURTO QUALIFICADO – ACUSADO PRIMÁRIO COM BONS ANTECEDENTES – Inexistência de qualquer dos requisitos motivadores da prisão preventiva. Concessão. Possibilidade. É possível a concessão da liberdade provisória ao acusado por furto qualificado, primário com bons antecedentes quando não for preenchido nenhum dos requisitos dispostos no art. 312 do CPP, sendo insuficientes para manutenção do encarceramento os indícios ou provas da existência do crime e de sua autoria.” (TACRIMSP – HC 374256/8 – 5ª C. – Rel. Juiz Luís Ganzerla – DOESP 08.01.2001) JCPP. 312.

**HABEAS CORPUS** – **FURTO QUALIFICADO** – PRISÃO EM FLAGRANTE – **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA** MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA – POSSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA – 1. A prisão do paciente não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 323 do CPP, bem como não registra antecedentes criminais, razão por que é de se conceder a liberdade provisória mediante pagamento de fiança. 2. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que, “uma vez satisfeitos os pressupostos legais, a prestação de fiança é direito do réu e não faculdade do juiz.” (TJAC – HC 03.000082-3 – (2.383) – C. Crim. – Rel. Des. Feliciano Vasconcelos – J. 21.02.203) JCPP. 323.

7.2. Neste mesmo sentido, diz o insigne JULIO FABBRINI MIRABETE, *in* CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO, 8ª edição, pág. 670: ***“Como, em princípio, ninguém***

*dever ser recolhido à prisão senão após a sentença condenatória transitada em julgado, procura-se estabelecer institutos e medidas que assegurem o desenvolvimento regular do processo com a presença do acusado sem sacrifício de sua liberdade, deixando a custódia provisória apenas para as hipóteses de absoluta necessidade.”* (destaques nossos).

7.2.1. Mais adiante, comentando o parágrafo único do art. 310, na pág. 672, diz: “Inseriu a Lei nº 6.416, de 24-5-77, outra hipótese de liberdade provisória sem fiança com vínculo para a hipótese em que não se aplica ao preso em flagrante qualquer das hipóteses em que se permite a prisão preventiva. A regra, assim, passou a ser, salvo exceções expressas, de que o réu pode defender-se em liberdade, sem ônus econômico, só permanecendo preso aquele contra o qual se deve decretar prisão preventiva. O dispositivo é aplicável tanto às infrações afiançáveis como inafiançáveis, ainda que graves, a réus primários ou reincidentes, de bons ou maus antecedentes, desde que não seja hipótese em que se pode decretar a prisão preventiva. Trata-se, pois, de um direito subjetivo processual do acusado, e não uma faculdade do juiz, que permite ao preso em flagrante readquirir a liberdade por não ser necessária sua custódia. Não pode o juiz, reconhecendo que não há elementos que autorizariam a decretação da prisão preventiva, deixar de conceder a liberdade provisória.” (destaques nossos).

**“É possível a concessão de liberdade provisória ao agente primário, com profissão definida e residência fixa, por não estarem presentes os pressupostos ensejadores da manutenção da custódia cautelar.”** (RJDACRIM 40/321; destaques nossos).



“Se a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal não correm perigo deve a liberdade provisória ser concedida a acusado preso em flagrante, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP. A gravidade do crime que lhe é imputado, desvinculada de razões sérias e fundadas, devidamente especificadas, não justifica sua custódia provisória” (RT 562/329)

**8. Dos Pedidos.** Posto isso, à vista dos inclusos documentos que instruem o presente pedido, ouvido o Ilustre Representante do Ministério Público, se caso, respeitosamente submete a douta apreciação desse R. Juízo, a **REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA**, e subsidiariamente, caso assim não entenda o insigne julgador, requer digne de conceder ao Requerente os benefícios da **LIBERDADE PROVISÓRIA** porque, milita em seu favor a inocência, até decisão final transitada em julgada, além de ser medida da mais lúdima e salutar Justiça.

**Termos em que  
P. Deferimento  
Itatiba, 4 de novembro de 2011**

**Antonio Carlos Soave**  
advogado  
OAB/SP 55.599